



Governo do Estado de Roraima
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

I - DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento de pagamento da capacitação para 02 (dois) servidores do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima (DETRAN-RR), no curso **Completo de Gestão de Documentos Públicos - Incluindo Documentos Físicos e Eletrônicos**.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A referida contratação tem como fundamento inexigibilidade de acordo com a Lei 14.133/2021, que regulamenta a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, conforme o disposto no artigo 74, inciso III, "f" da Lei Federal 14.133/2021.

III- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

A inexigibilidade de licitação na Nova Lei de Licitações é uma forma de contratação direta utilizada em situações excepcionais onde a competição é inviável, garantindo que a administração pública possa atender às suas necessidades específicas quando o processo licitatório tradicional não é adequado. A lei busca detalhar e dar mais clareza às hipóteses, exigindo uma robusta justificativa para garantir a legalidade e a economicidade da contratação. É importante esclarecer que o legislador não cuidou de esclarecer o conceito de viabilidade de competição, limitando-se a trazer um rol de hipóteses (exemplificativo) na qual se presumiu a impossibilidade de competição entre os licitantes, em razão da natureza dos produtos e/ou serviços que serão adquiridos/contratados pela Administração.

Em resumo, a partir da leitura atenta do art. 74 da Nova lei de licitações é possível afirmar que, via de regra, a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver:

- **Inviabilidade de Competição:** O elemento central é a impossibilidade real de competição. Não basta a dificuldade ou a falta de interesse de outros fornecedores; a competição deve ser inviável em si mesma.
- **Justificativa Detalhada:** O processo de contratação por inexigibilidade deve ser instruído com uma justificativa detalhada da inviabilidade de competição e da razoabilidade do preço.

- **Comprovação da Exclusividade:** Nos casos de fornecedor exclusivo, é exigida a comprovação por meio de atestado de exclusividade.
- **Notória Especialização:** Na contratação de serviços técnicos especializados, a notória especialização deve ser comprovada.
- **Rol Exemplificativo:** A lista do artigo 74 não é exaustiva, podendo haver outras situações em que a inviabilidade de competição seja demonstrada.

III – DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

No Artigo 72 da Lei Federal 14.133/21, referencia-se o que deve conter no processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Portanto foi analisado por este Agente de Contratação os seguintes requisitos, através dos documentos que constam nos autos:

1. Documento de Formalização de Demanda 3 (SEI nº 17900065);
2. Estudo Técnico Preliminar DETRAN/PRESI/DAFI/DIAD/SEAG (SEI nº 17901005);
3. Proposta de Capacitação ONE CURSO (SEI nº 17986862);
4. Autorização da Autoridade Competente (SEI nº 18115446);
5. Termo de Referência DETRAN/PRESI/DAFI/DIAD (SEI nº 18261368);
6. Declaração de Disponibilidade Orçamentária DETRAN/PRESI/CPL (SEI nº 18478459);
7. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
8. Portaria dispensa Parecer Jurídico (SEI nº 18567792).

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no artigo 72, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, como requisito necessário à contratação direta por inexigibilidade de licitação.

A escolha recai sobre a empresa **One Cursos Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda**, CNPJ nº 06.012.731/0001-33.

A participação dos servidores do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima no curso "**Completo de Gestão de Documentos Públicos - Incluindo Documentos Físicos e Eletrônicos**", organizado pela **One Cursos Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda**, que será no período de 25/08/2025 a 27/08/2025 no Rio de Janeiro - RJ, na modalidade presencial, é uma oportunidade estratégica para capacitação em gestão de documentos, incluindo os recentes regramentos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). O curso oferecido pela One Cursos aborda a legislação arquivística, as normas técnicas internacionais (ISO) e os modelos de requisitos para sistemas informatizados (e-ARQ e MOREQ2), conteúdo essencial para os servidores que atuam na área.

Será abordado os seguintes conteúdos:

- Legislação Arquivística Brasileira e Referências Normativa;
- Termos e definições;
- Benefícios da Gestão de Documentos de Arquivo;
- Política e responsabilidades;
- Requisitos da Gestão de Documentos de Arquivo;
- Princípios da Gestão de Documentos de Arquivo;
- Características de um documento de arquivo;
- Autenticidade, Confiabilidade, Integridade, Acessibilidade;

- Projeto e implementação de um sistema de documentos de arquivo.

Portanto, a participação em eventos desse porte valoriza e motiva os servidores, reconhecendo a importância de seu papel na administração pública e incentivando o desenvolvimento contínuo de suas competências.

Sobre a natureza singular do curso ora pretendido, tal característica é contemplada pela exclusividade de oferta do tema, modalidade de ensino, período e instituição promotora, em especial pela abrangência detalhada do programa proposto.

A empresa possui mais de 21 anos de experiência consolidada no mercado, com especialização no treinamento de recursos humanos para a Administração Pública. Ao longo de sua trajetória, já realizou mais de 2.000 cursos e capacitou mais de 60.000 servidores em todo o Brasil, o que demonstra sua ampla expertise. Seu portfólio de clientes inclui instituições de alta relevância nacional, como o Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas da União, o BNDES e diversos outros órgãos dos poderes Judiciário, Legislativo e Executivo.

Adicionalmente, a notória especialização da contratada é reforçada pela qualificação de seu corpo docente, que conta com mais de 80 instrutores atuantes. Para o curso em questão, a instrutora indicada, Maria Rosângela da Cunha, possui vasta formação acadêmica e profissional na área, com MBA em Administração e Sistemas de Informação, especialização em Arquivos Públicos (USP) e atuação como Chefe do Departamento de Arquivos da Marinha do Brasil e membro de diversas comissões técnicas, incluindo a Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ)

A inscrição dos servidores será realizada na modalidade de inexigibilidade de acordo com a Lei 14.133/2021, que regulamenta a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, conforme o disposto no artigo 74, inciso III, "f" da Lei Federal 14.133/21.

Na inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório. Importante ressaltar que as hipóteses do artigo Art. 74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133/21, onde autorizam o administrador público, após comprovada a inviabilidade ou desnecessidade de licitação, contratar diretamente o fornecimento do produto ou a execução dos serviços.

Como é o caso das atividades relacionadas à capacitação e à realização de treinamentos e congêneres, bem como tais serviços deverão ser de natureza singular, e, ainda, os profissionais ou empresas que irão prestá-los deverão deter notória especialização, vejamos os dispositivos normativos citados:

Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III. contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza **predominantemente intelectual** com profissionais ou **empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Neste prisma, a supracitada Lei apresenta a definição de notória especialização, e seu §3º do art. 74, a saber:

Art. 74.

(...)

§3º. Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Enfatiza-se também a confiabilidade da **One Cursos Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda**, especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de profissionais de organizações públicas e privadas. Atua em todo território nacional, ofertando e promovendo cursos abertos, compartilhados e fechados (in company). Empresa de notória especialização, que trabalha com conteúdo programático atualizado e de qualidade. A empresa demonstra excelência técnica dos serviços prestados nas capacitações já contratadas, ficando assim demonstrada a devida Capacidade Técnica e Notória Especialização, **justifica-se a razão da escolha da empresa.**

4.1 Justificativa do Preço:

O preço nos processos de inexigibilidade de licitação deve ser analisado com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade de licitação, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades.

Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada, com referência de qualidade e excelência no que faz.

Diante da carga horária do curso ser 20 (vinte) horas, dividido da seguinte forma: 1º e 2º dia: 8h30 às 12h30 e 14h às 18h e 3º dia: 8h30 às 12h30 no período de 25/08/2025 a 27/08/2025, totalizando 3 (três) dias, com emissão de certificados, por parte da empresa, para as 02 (dois) servidores, nos turnos pertinentes à execução do curso, e estando de acordo com a legislação vigente, **justifica-se a escolha da empresa e do preço** para a futura contratação, conforme abaixo descrito:

EMPRESA	CNPJ	Quantidade de Inscrições	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
ONE CURSOS TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA	CNPJ: 06.012.731/0001-33	02	R\$ 3.590,00 (três mil quinhentos e noventa reais)	R\$ 7.180,00 (sete mil cento e oitenta reais)

A participação no curso "**Completo de Gestão de Documentos Públicos - Incluindo Documentos Físicos e Eletrônicos**", representa um investimento estratégico na qualificação dos servidores do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, contribuindo para o fortalecimento da administração pública e a melhoria dos serviços oferecidos à sociedade.

No curso serão qualificados os servidores Marilyn de Jesus Rocha dos Santos, matrícula nº 19990, Chefe do Arquivo Geral do Detran-RR, e Getúlio Wilson Gomes de Melo, matrícula nº 0708902, Agente Administrativo.

Portanto, justifica-se o pagamento das inscrições dos servidores, garantindo assim a presença dos mesmos.

Daniel Calixto Mineiro
Agente de Contratação
DETRAN-RR



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Calixto Mineiro, Agente de Contratação**, em 30/07/2025, às 09:15, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **18558225** e o código CRC **C887B646**.